



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA N. 02, AO PROJETO DE LEI N. 09/2025

Pretende a nobre **Vereadora Dani Galdino**, através da **Emenda Modificativa n. 02, ao Projeto de Lei n. 09/2025**, modificar os parágrafos §§ 2º e 3º do art. 1º, parágrafos §§ 1º e 2º do art. 2º e os arts. 3º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 09/2025.

Analisando os autos do processo, observa-se que a procuradoria da casa opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em análise tecendo considerações quanto a possível interferência na gestão dos serviços públicos.

Assim, divergindo do referido parecer da ilustre procuradoria, **entendo que sendo apresentado subemenda** alterando a presente emenda modificativa no sentido de suprimir da matéria as imposições ao poder executivo quanto ao prazo para regulamentação (art. 06), entendo que *s.m.j.*, nesse contexto a propositura é **legal e constitucional**, pois observo que não fere nenhum dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, entendo haver a necessidade de correção da numeração da referida Emenda no documento originário, por se tratar de Emenda Modificativa “n. 02”, assim havendo a correção, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação.

Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É meu parecer, com vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de abril de **2025**

Dra. Roseli Bueno
Presidente e Relatora

Adilson Henrique França
Vice-Presidente

Bruno Henrique Silva
Membro

